



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1991 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO DO MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com concurso para escolha do Hino do Município de Cristais Paulista sendo:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento da premiação ao vencedor do certame e aquisição dos direitos autorais.

§1º. O certame para a escolha e premiação do vencedor referido no inciso I, do artigo 1º desta lei, deverá ser realizado na modalidade Concurso, nos termos do artigo 22, IV, §4º c/c art. 21, §2º I, "a" todos da lei 8666/93;

§2º O objeto da licitação na modalidade Concurso deverá ser **CONCURSO PARA ESCOLHA DA LETRA E MÚSICA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP**;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



§3º O edital de Concurso deverá conter previsão expressa:

I - De que a composição não poderá fazer menção a slogans de campanha político-partidária, bem como não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político-partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas.

II - De que a composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português-brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor (res) qualquer questão quanto à autoria;

III - De que ao vencedor do Concurso será concedido um prêmio em dinheiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) líquido, já retido o IRRF, mais troféu e certificado;

IV - De que o prêmio em dinheiro será dividido entre os autores, no caso de coautoria;

V - De que para a inscrição o candidato deverá apresentar:

a) Declaração de cessão dos direitos autorais com firma reconhecida em cartório ao município de Cristais Paulista-SP em caso de a composição sair vitoriosa;

b) Termo de autorização para gravação e reprodução da obra em CDs, DVDs, coletâneas e outros, por tempo indeterminado, com firma reconhecida em cartório, ao município de Cristais Paulista-SP no caso de a composição sair vitoriosa;"

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISIAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 15 DE AGOSTO DE 2019.**


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL